

29 Secretaria Municipal de Comunicação	47.167.681	3.931.700	0	51.099.381
30 Secretaria Municipal do Trabalho	80.416.679	2.320.130	0	82.736.809
31 Secretaria Municipal de Relações Internacionais	2.618.224	1.496.178	0	4.114.402
32 Ouvidoria Geral do Município de São Paulo	2.293.025	27.000	0	2.320.025
34 Secretaria Especial para Participação e Parceria	10.715.403	9.201.425	0	19.916.828
36 Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida	2.842.189	5.009.300	0	7.851.489
41 Subprefeitura Perus	13.579.340	2.606.500	0	16.185.840
42 Subprefeitura Pirituba	20.247.974	2.484.500	0	22.732.474
43 Subprefeitura Freguesia/Brasília	22.044.145	4.359.000	0	26.403.145
44 Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha	13.726.421	2.868.500	0	16.594.921
45 Subprefeitura Santana/Tucuruvi	22.082.838	2.388.500	0	24.471.338
46 Subprefeitura Jaçanã/Tremembé	16.718.320	2.944.500	0	19.662.820
47 Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme	18.235.159	2.230.500	0	20.465.659
48 Subprefeitura Lapa	18.633.362	2.861.403	0	21.494.765
49 Subprefeitura Sé	31.869.447	22.123.000	0	53.992.447
50 Subprefeitura Butantã	22.076.363	2.916.500	0	24.992.863
51 Subprefeitura Pinheiros	20.585.364	1.815.500	0	22.400.864
52 Subprefeitura Vila Mariana	19.774.804	2.274.500	0	22.049.304
53 Subprefeitura Ipiranga	20.397.110	2.836.368	0	23.233.478
54 Subprefeitura Santo Amaro	21.664.452	2.305.500	0	23.969.952
55 Subprefeitura Jabaquara	15.054.703	2.180.500	0	17.235.203
56 Subprefeitura Cidade Ademar	12.945.975	3.203.900	0	16.149.875
57 Subprefeitura Campo Limpo	20.420.684	3.083.500	0	23.504.184
58 Subprefeitura MBoi Mirim	13.021.707	3.129.500	0	16.151.207
59 Subprefeitura Capela do Socorro	19.588.566	7.628.500	0	27.217.066
60 Subprefeitura Parelheiros	10.399.563	2.599.740	0	12.999.303
61 Subprefeitura Penha	23.931.066	2.564.567	0	26.495.633
62 Subprefeitura Ermelino Matarazzo	15.070.970	2.405.050	0	17.476.020
63 Subprefeitura São Miguel	19.812.959	2.633.500	0	22.446.459
64 Subprefeitura Itaim Paulista	17.226.580	2.392.500	0	19.619.080
65 Subprefeitura Mooca	23.174.986	1.954.500	0	25.129.486
66 Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão	16.731.962	2.307.500	0	19.039.462
67 Subprefeitura Itaquera	23.196.961	2.658.500	0	25.855.461
68 Subprefeitura Guaianases	18.350.122	2.639.900	0	20.990.022
69 Subprefeitura Vila Prudente/Sapopemba	20.272.880	2.666.500	0	22.939.380
70 Subprefeitura São Mateus	21.691.921	2.774.700	0	24.466.621
71 Subprefeitura Cidade Tiradentes	12.898.972	2.627.667	0	15.526.639
88	1.000	0	0	1.000
89 Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação	100.000	0	0	100.000
90 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	18.153.000	0	0	18.153.000
91 Fundo Municipal de Habitação - COHAB	0	68.097.962	0	68.097.962
92 Fundo Mun. do Sist. dos Corredores Segregados Exclús. p/Tráfego	0	216.000.000	0	216.000.000
93 Fundo Municipal de Assistência Social	244.608.638	427.490	0	245.036.128
94 Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	1.332.000	0	0	1.332.000
95 Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais	12.002.945	200.955	0	12.203.900
96 Fundo Municipal de Turismo	1.447.500	52.500	0	1.500.000
97 Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental Paulistano	1.000	0	0	1.000
98 Fundo de Desenvolvimento Urbano	0	1.000	0	1.000
99 Fundo Municipal de Iluminação Pública	151.000.000	17.846.800	0	168.846.800
Total	13.327.195.802	3.904.382.398	2.350.000	17.233.928.200

Art. 7º O Orçamento das Autarquias e das Fundações do Município de São Paulo para o exercício de 2006, discriminado nos Anexos desta lei, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 2.472.604.374,00 (dois bilhões, quatrocentos e setenta e dois milhões, seiscentos e quatro mil e trezentos e setenta e quatro reais).

Art. 8º A receita das Autarquias e das Fundações, a ser realizada de acordo com a legislação em vigor, está orçada segundo as seguintes estimativas:

Autarquia	Correntes	Capital	Total
Serviço Funerário do Município de S. Paulo	87.784.500	15.500	87.800.000
Hospital do Servidor Público Municipal	129.645.000	0	129.645.000
Instituto da Previdência Municipal de São Paulo	1.787.357.910	1.968.450	1.789.326.360
Autarquia Hosp. Munic. Regional Ermelino Matarazzo	122.631.851	4.000	122.634.851
Autarquia Hosp. Munic. Regional Tatuapé	112.672.951	642.000	113.314.951
Autarquia Hosp. Munic. Regional Jabaquara	59.045.000	3.000	59.048.000
Autarquia Hosp. Munic. Regional Campo Limpo	90.234.700	4.000	90.238.700
Autarquia Hosp. Munic. Reg. Central	77.592.512	3.000	77.595.512
Autoridade Municipal de Limpeza Urbana	1.000	0	1.000
Fundação Paulistana de Educ. e Tecnologia	2.820.000	180.000	3.000.000
Total	2.469.784.424	2.819.950	2.472.604.374

Art. 9º A despesa das Autarquias e das Fundações está fixada com a seguinte distribuição institucional e econômica:

Órgão	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
01 Autarquia Hosp. Munic. Regional Tatuapé	112.572.951	742.000	113.314.951
02 Hosp. Servidor Público Municipal	129.645.000	300.000	129.645.000
03 Instituto da Previdência Municipal de São Paulo	1.787.357.910	1.968.450	1.789.326.360
04 Serviço Funerário do Município de São Paulo	69.835.000	17.965.000	87.800.000
05 Autarquia Hosp. Munic. Regional Ermelino Matarazzo	122.630.851	4.000	122.634.851
06 Autarquia Hosp. Munic. Regional Jabaquara	59.045.000	3.000	59.048.000
07 Autarquia Hosp. Munic. Regional Campo Limpo	90.234.700	4.000	90.238.700
08 Autarquia Hosp. Munic. Regional Central	77.592.512	3.000	77.595.512
80 Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia	2.820.000	180.000	3.000.000
81 Autoridade Municipal de Limpeza Urbana/Fundo Munic. de Limpeza Urbana	1.000	0	1.000
Total	2.451.434.924	21.169.450	2.472.604.374

Seção II do Orçamento das Empresas

Art. 10. A despesa total das empresas, nela incluídas as de investimentos, com recursos próprios, de terceiros e do Tesouro Municipal, para o exercício de 2006, está fixada em R\$ 1.994.181.324 (um bilhão, novecentos e noventa e quatro milhões, cento e oitenta e um mil e trezentos e vinte e quatro reais), com a seguinte distribuição:

Empresas	R\$
São Paulo Turismo S/A	86.576.050
Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP	274.392.201
Companhia de Engenharia de Tráfego - CET	195.493.778
Companhia de Processamento de Dados do Munic. de S. Paulo - PRODAM	115.326.831
Empresa Municipal de Urbanização - EMURB	620.803.097
São Paulo Transportes S/A - SPTRANS	701.589.367
Total	1.994.181.324

Seção III Da Autorização para a Contratação de Operações de Crédito

Art. 11. Fica o Executivo autorizado a contratar operações de crédito com organismos nacionais e internacionais: I - até o limite de US\$ 16.700.000,00 (dezesseis milhões e setecentos mil dólares americanos), para desenvolver, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal - PNAFM. II - até o limite de R\$ 436.361.603,00 (quatrocentos e trinta e seis milhões, trezentos e sessenta e um mil, seiscentos e três reais), para desenvolver a 3ª etapa do Programa Prioritário dos Investimentos de Transportes do Município de São Paulo. § 1º Os prazos de amortização, carência, os prazos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da operação de crédito a ser contratada obedecerão às normas vigentes estabelecidas pelos órgãos gestores dos programas e pelas autoridades monetárias federais. § 2º Em garantia aos empréstimos a serem contratados com organismos nacionais fica autorizada a vinculação de cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS. § 3º Nos empréstimos a serem contratados com organismos internacionais, em contragarantia à garantia da União, fica autorizada a vinculação das cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas em seu art. 156, nos termos do § 4º de seu art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 4º O montante de que trata o inciso II deste artigo será atualizado até as datas das respectivas contratações das operações de crédito.

Art. 12. Nos termos do disposto no art. 10, da Lei Federal nº 11.131, de 1º de julho de 2005, fica o Executivo autorizado a participar do projeto de melhoria em sistemas de iluminação

pública, no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente - Reluz.

Seção IV Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares através de decretos, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para Administração Direta e Fundos Especiais, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no art. 2º, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade. Art. 14. Ficam excluídos do limite do art. 13 desta lei os créditos adicionais suplementares: I - abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980; II - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública; III - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao pagamento de precatórios judiciais; IV - destinados a suprir insuficiências nas dotações do Departamento de Gestão de Suprimentos da Secretaria Municipal de Gestão, sempre que oferecidos recursos da mesma natureza pelo órgão orçamentário solicitante; V - destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários; VI - destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, autorizada a redistribuição prevista no art. 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; VII - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias à conta de recursos vinculados, conforme o art. 8º, pará-

grafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

VIII - destinados à transposição de recursos entre dotações das funções Educação, Assistência Social, Saúde e Habitação; IX - as adequações orçamentárias necessárias à instalação da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB. Parágrafo único. A abertura de créditos adicionais suplementares será feita mediante a edição de decretos do Poder Executivo, devidamente justificados.

Art. 15. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, no âmbito de cada órgão, entre elementos do mesmo grupo de despesa e entre atividades e projetos de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido no art. 13 desta lei.

Art. 16. Ficam as Autarquias e Fundações autorizadas, por ato próprio, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no art. 9º, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto ou atividade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, a cada Autarquia e Fundação, as exclusões de que trata o art. 14 desta lei.

Art. 17. (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como às ações e serviços públicos de saúde poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre os órgãos orçamentários responsáveis por sua execução, nos termos dos arts. 36 e 37 da Lei nº 14.036, de 25 de julho de 2005.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a criar dotação orçamentária para a implementação da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana, nos termos da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002 e alterações posteriores.

Art. 20. As metas fiscais de receita, despesa, resultados primários e nominal, que compõem o Demonstrativo da Compatibilidade entre a programação orçamentária estabelecida nesta lei com as Metas de Resultados Fiscais, prevalecem sobre as metas fixadas na Lei nº 14.036, de 25 de julho de 2005, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2006.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2006. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de dezembro de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de dezembro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

***OBS: Os Anexos desta lei serão publicados na íntegra posteriormente.

DECRETO Nº 46.877, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005

Atualiza, para o exercício de 2006, os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno constantes da Planta Genérica de Valores, bem como os valores das faixas de valor venal, os valores-limites para concessão de benefícios fiscais e os valores das multas relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO o disposto no § 2º do artigo 5º da Lei nº 11.152, de 30 de dezembro de 1991, no artigo 5º da Lei nº 13.475, de 30 de dezembro de 2002, no artigo 5º da Lei nº 13.698, de 24 de dezembro de 2003, e no § 3º do artigo 3º da Lei nº 13.879, de 28 de julho de 2004,

D E C R E T A : Art. 1º. Ficam atualizados em 5,5 % (cinco e meio por cento), para o exercício de 2006:

I - os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno, utilizados para apuração da base de cálculo e corres-

pondente lançamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano na forma da legislação tributária em vigor;

II - os valores unitários de metro quadrado de terreno fixados na forma do parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986;

III - as faixas de valor venal das tabelas constantes dos artigos 7º-A, 8º-A e 28 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, com a redação dada pela Lei nº 13.475, de 30 de dezembro de 2002;

IV - os valores-limites estabelecidos para fins de concessão da isenção e de descontos referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano, fixados nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.698, de 24 de dezembro de 2003;

V - os valores das multas provenientes da prática de ilícitos administrativos tributários e os valores venais de referência estipulados no artigo 3º, § 1º, da Lei nº 13.879, de 28 de julho de 2004.

Parágrafo único. Dos valores apurados na forma deste artigo serão desprezadas as frações de centavo de real.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de dezembro de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário Municipal de Finanças

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de dezembro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 46.878, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005

Fixa o valor dos preços de serviços prestados por Unidades da Prefeitura do Município de São Paulo.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, por lei,

D E C R E T A :

Art. 1º. Ficam aprovados os preços dos serviços constantes da Tabela integrante deste decreto, para vigorarem a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 2º. As entidades de assistência social, quando celebrarem convênios com os órgãos públicos municipais, ficarão dispensadas do pagamento dos preços concernentes à elaboração e à lavratura dos termos de convênio, aditamento, reti-ratificação, rescisão de convênio ou permissão de uso.

Art. 3º. Ficam dispensados do recolhimento dos preços relacionados nos itens 50 - Projeto de Atendimento das Normas de Segurança e 52 - Vistoria (exame de projeto apresentado para atendimento à Lei nº 10.870, de 19 de julho de 1990), os seguintes órgãos e entidades:

I - órgãos da Administração Pública Direta, do Poder Judiciário e do Poder Legislativo, do Estado de São Paulo e da União, relativamente às edificações onde exerçam suas respectivas funções;

II - entidades religiosas, quando os imóveis forem destinados à realização de cultos religiosos;

III - instituições sociais, sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, quando os imóveis forem destinados ao exercício de atividades de assistência social, médico-hospitalar ou educacional.

Art. 4º. Os recolhimentos dos preços públicos objeto deste decreto deverão observar a rubrica de receita à qual o item pertence e o seu código SAF.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 45.657, de 28 de dezembro de 2004, nº 45.743, de 2 de março de 2005, nº 46.063, de 12 de julho de 2005, e nº 46.198, de 11 de agosto de 2005.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de dezembro de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário Municipal de Finanças

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de dezembro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

TABELA INTEGRANTE AO DECRETO Nº 46.878, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005

RUBRICA	1311.99.00 - Outras Receitas de Aluguel (SAF 1031)	PREÇO (R\$)
1.	OCUPAÇÃO DE BENS IMÓVEIS MUNICIPAIS - por mês	
1.1.	imóveis construídos para habitação ou exploração comercial	1/12 de 10% do valor do imóvel apurado na ocasião
1.2.	imóveis construídos ocupados por entidades assistenciais	1/12 de 10% do valor fiscal do imóvel na ocasião
1.3.	imóveis não construídos destinados à exploração comercial	1/12 de 6% do valor do imóvel na ocasião
1.4.	imóveis não construídos ocupados por entidades assistenciais	1/12 de 6% do valor fiscal do imóvel na ocasião
1.5.	imóveis não construídos ocupados por empreiteiras para obras	1/12 de 9% do valor fiscal corrigido do imóvel na ocasião
1.6.	imóveis não construídos ocupados por circos e/ou atividades afins	1/12 de 9% do valor fiscal corrigido do imóvel na ocasião
1.7.	instalação de banca de flores em logradouros - por mês, por m², por unidade	21,10
1.8.	área destinada à "Campanha de Alimento mais Barato"- por m²/mês	39,75
RUBRICA	1339.99.16 - Outras Receitas de Concessões e Permissões (SAF 1301)	
2.	OCUPAÇÃO E USO DO SOLO POR POSTES - por m², por mês	22,00
3.	USO DE VIAS E LOGRADOUROS PARA FOTOS E FILMAGENS COMERCIAIS - por hora	
3.1.	diurna	318,40
3.2.	noturna	589,65
	OBSERVAÇÃO: Ficam isentos de pagamento fotografias, curtas, médias e longa metragens de ficção ou documentários, inclusive aqueles desenvolvidos por estudantes, que não tenham caráter publicitário.	
RUBRICA	1339.99.03 - Concessões e Permissões - Estádio Municipal (SAF 192)	
4.	ESTÁDIO MUNICIPAL "JACK MARIN"	
4.1.	campo de futebol - por terceiros - por hora diurna	30,00
4.2.	campo de futebol - por terceiros - por hora noturna	60,00
4.3.	quadras esportivas descobertas - por terceiros - por hora diurna	15,00
4.4.	quadras esportivas descobertas - por terceiros - por hora noturna	30,00
5.	ESTÁDIO MUNICIPAL "PAULO MACHADO DE CARVALHO" PACAEMBU	